



A Política de Reajuste dos Benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS

Vinícius Carvalho Pinheiro
Secretário de Previdência Social
Rafael Liberal Ferreira de Santana
Coordenador-Geral de Estudos Previdenciários

A política de reajuste dos benefícios da Previdência Social tem sido orientada, desde 1998, para: (i) aumentar o poder aquisitivo daqueles que ganham menos – os que auferem benefícios com valor igual ao salário mínimo – de forma a melhorar a distribuição de renda por intermédio da Previdência Social; e (ii) garantir o poder de compra dos demais aposentados e pensionistas, em conformidade com o que dispõe o art. 201, § 4º, da Constituição e art. 41, inciso I da Lei n.º 8.213/91, onde “*é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real da data de sua concessão*”.

A aferição do poder aquisitivo dos aposentados e pensionistas tem sido feita com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Este índice é calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE a partir da agregação dos índices locais de preços efetivamente pagos ao consumidor, apurados em regiões metropolitanas, para uma cesta de produtos e serviços direcionados para famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 e 8 salários mínimos. Por captar os preços de consumo final, em nível nacional, de um público que se encontra em uma faixa de renda aproximadamente igual a dos beneficiários do INSS, este índice é considerado o mais adequado como parâmetro para a política de reajuste dos benefícios da Previdência.

De fato, considerando-se outros índices, a distorção em relação ao poder aquisitivo do público-alvo da Previdência Social seria muito grande. Por exemplo, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo IBGE, refere-se a famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 e 40 salários mínimos, captando a variação de preços de bens e serviços não acessíveis à maioria dos beneficiários do RGPS. O Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - IGP-DI, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, mede a variação dos preços praticados no atacado, no varejo e na construção civil, sendo demasiadamente abrangente para ser utilizado como base para os reajustes previdenciários.

O preço do dólar, freqüentemente evocado como parâmetro para mensurar o poder de compra dos aposentados, também não é um indicador conveniente para a Previdência em função da pouca relação entre a cesta de consumo dos beneficiários do INSS e as variações da taxa de câmbio. A maior parte dos beneficiários consomem os chamados bens e serviços não comercializáveis, isto é, aqueles que não encontram substitutos próximos no mercado internacional (por exemplo, os aluguéis, alimentação, transporte etc.) e, assim, desvinculados do preço da moeda estrangeira.

Entre maio de 1997 e março de 2002, enquanto a inflação medida pelo INPC ficou em 32,87%, o reajuste concedido ao valor do salário mínimo foi de 66,67%, isto é, um ganho real de 25,44%. Já os benefícios com valores acima de 1 salário mínimo tiveram um reajuste de 36,40% entre junho de 1997 e maio de 2002, o que significou um ganho real de 1,99% em relação à inflação do período (33,75%).



Entre 1998 e 2002, os reajustes concedidos ao salário mínimo foram substancialmente superiores à variação do INPC. Como pode ser visto na tabela 1, enquanto entre maio de 1997 e março de 2002 a inflação acumulada foi de 32,87%, o salário mínimo teve um reajuste nominal de 66,67%, o que representou um ganho real de 25,4% àqueles com menor poder aquisitivo.

TABELA 1

Comparativo entre o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e os reajustes nominais do salário mínimo (1998-2002)

ANO	INPC %	Reajuste Nominal do Salário Mínimo %	Salário Mínimo Vigente (R\$)	Ganho Real %
1998	4,12	8,33	130,00	4,04
1999	3,88	4,62	136,00	0,71
2000	5,35	11,03	151,00	5,39
2001	6,27	19,21	180,00	12,17
2002	9,72	11,11	200,00	1,26
Acumulado (mai/97 a mar/02)	32,87	66,67	-	25,44

Fonte: MPAS

Elaboração: SPS/MPAS

Obs. Os índices acumulados do INPC correspondem aos períodos entre: 1998 - mai/97 e abr/98; 1999 - mai/98 e abr/99; 2000 - mai/99 e abr/00; 2001 - abr/00 e mar/01; 2002 - abr/01 e mar/02

No que se refere aos demais benefícios, entre junho de 1997 e maio de 2002, a inflação acumulada foi de 33,75%, enquanto o reajuste acumulado no período foi de 36,40%, o que significa um ganho real de 1,99%. Em 2002, o reajuste dos demais benefícios foi de 9,20% contra 9,03% da inflação medida pelo INPC - ganho de 0,16%. A pequena diferença entre os percentuais deve-se ao fato de que para fixação dos reajustes trabalha-se com estimativas do INPC para o mês de maio, uma vez que o reajuste deve ser anunciado até o final do mês de maio e o INPC só é disponibilizado na segunda semana do mês seguinte.

EXPEDIENTE: *Ministro da Previdência e Assistência Social: José Cechin • Secretário Executivo: Johanness Eck • Secretário de Previdência Social: Vinícius Carvalho Pinheiro • Diretor do Departamento do Regime Geral de Previdência Social: Geraldo Almir Arruda • Coordenador-Geral de Estudos Previdenciários: Rafael Liberal Ferreira de Santana • Corpo Técnico: Carolina Freitas Pereira, Luciano Fávaro Bissi, Mariana Reino • Distribuição: Flávio Hitosi Ywata.*

O Informe de Previdência Social é uma publicação mensal do Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS, de responsabilidade da Secretaria de Previdência Social e elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários. Impressão: Assessoria de Comunicação Social/MPAS. Também disponível na internet no endereço: www.previdenciasocial.gov.br

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

CORRESPONDÊNCIA: *Ministério da Previdência e Assistência Social • Secretaria de Previdência Social
Esplanada dos Ministérios Bloco "F" - 7º andar, sala 750 • 70059-900 - Brasília-DF
Tel. (0XX61) 317-5011. Fax (0XX61) 317-5408 • e-mail: cgeps.sps@df.previdenciasocial.gov.br*



PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

TABELA 2

Comparativo entre o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e os reajustes dos benefícios com valores superiores a 1 salário mínimo (1998-2002) - Em %

ANO	INPC	Reajuste dos Benefícios >1 SM	Ganho Real
1998	4,76	4,81	0,05
1999	3,19	4,62	1,39
2000	5,34	5,81	0,45
2001	7,73	7,66	(0,07)
2002	9,03	9,20	0,16
Acumulado (jun/97 a mai/02)	33,75	36,40	1,99

Fonte: MPAS

Elaboração: SPS/MPAS

Obs. Os índices acumulados do INPC correspondem aos períodos entre: 1998 - jun/97 e mai/98; 1999 - jun/98 e mai/99; 2000 - jun/99 e mai/00; 2001 - jun/00 e mai/01; 2002 - jun/01 e mai/02

A opção de diferenciação de reajustes foi tomada com o objetivo de melhorar a distribuição de renda sem comprometer as metas fiscais. Se os reajustes reais concedidos ao valor do salário mínimo fossem repassados também aos benefícios com valores acima do piso desde 1998, o déficit da Previdência para 2002, previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO em R\$ 16,6 bilhões, aumentaria para R\$ 28,5 bilhões, ou seja, 72,1% acima do previsto, conforme tabela 3.

TABELA 3

Estimativa do Déficit do RGPS com Hipótese de Reajuste dos Benefícios com Valores > 1 Salário Mínimo igual ao Reajuste concedido ao Salário Mínimo (1998 a 2002) - Valores em R\$ mil correntes

ANO	Déficit Previdenciário (R\$ mil)		Var. %
	Realizado	Hipótese de Reajuste dos Benefícios > 1 SM igual ao Reajuste do SM	
1998	7.101.579	7.673.634	8,1
1999	9.412.332	10.535.785	11,9
2000	10.071.944	12.406.747	23,2
2001	12.836.217	19.857.451	54,7
2002*	16.587.352	28.549.078	72,1

Fonte: SPS/MPAS

Elaboração: SPS/MPAS

* Previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Obs. Reajuste de: 1998 - 8,33%; 1999 - 4,62%; 2000 - 11,03%; 2001 - 19,21%; 2002 - 11,11%

Por limitações fiscais, os reajustes do salário mínimo e dos demais benefícios não são iguais. Caso isto acontecesse, o déficit da Previdência chegaria a R\$ 28,5 bilhões em 2002, 72,1% a mais do que o previsto (R\$ 16,6 bilhões). O valor do salário mínimo também não poderia ser de R\$ 200,00, mas de no máximo R\$ 172,32.



Por outro lado, considerando fixa a estimativa de déficit em 2002 de R\$ 16,6 bilhões e a hipótese de reajustes iguais para o salário mínimo e para os demais benefícios desde 1998, o valor máximo que o salário mínimo atingiria em 2002 seria de R\$ 172,32, ou seja, 13,8% a menos do que os atuais R\$ 200,00 (tabela 4).

TABELA 4
Estimativa do Valor do Salário Mínimo sob a Hipótese de
Reajustes iguais para Benefícios com Valores > 1 Salário Mínimo
e para o Salário Mínimo e Manutenção dos Déficits Realizados (1998 a 2002)

ANO	REALIZADO		HIPOTESE		Var. % (b/a)
	Déficit (R\$ mil)	Valor do Salário Mínimo (R\$) (a)	Reajuste (%) para SM e Demais Benefícios que deveria ser concedido para manter os déficit realizados	Valor do Salário Mínimo (R\$) (b)	
1998	7.101.579	130,00	5,98	127,18	-2,17
1999	9.412.332	136,00	4,62	133,05	-2,17
2000	10.071.944	151,00	7,55	143,10	-5,23
2001	12.836.217	180,00	10,12	157,57	-12,46
2002*	16.587.352	200,00	9,36	172,32	-13,84

Fonte: SPS/MPAS
 Elaboração: SPS/MPAS

* Déficit = Previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias

A concessão de aumentos reais ao valor do salário mínimo significa a decisão de se adotar uma política de distribuição de renda por meio do sistema previdenciário, mediante a elevação do poder aquisitivo de 13,5 milhões de pessoas que atualmente recebem 1 salário mínimo da Previdência. E isto é comprovadamente um fator de alívio da pobreza. Em estudo realizado pela Diretoria de Estudos Sociais – DISOC, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, verificou-se que, em 1999, existiam 34% de brasileiros que vivem abaixo da linha de pobreza. Se não fosse a Previdência, seriam 45,3%, ou seja, 18,1 milhões de pessoas deixaram de ser pobres por causa da Previdência Social, como pode ser visto na tabela 5¹.

TABELA 5
Previdência e Pobreza no Brasil - 1999

Descrição	Quantidade de Pessoas - 1999	% sobre Total
População Total	160.336.471	100,0
Nº de Pobres Observado (a)	54.514.400	34,0
Nº de Pobres se não houvesse Previdência (b)	72.632.421	45,3
(b) - (a)	18.118.021	11,3

Fonte: PNAD 1999
 Elaboração: DISOC/IPEA; SPS/MPAS
 Obs. Linha de Pobreza = R\$ 98,00

¹ Para maiores detalhes sobre este estudo, ver *Informe de Previdência Social* de julho de 2001.

Por outro lado, a política de manutenção do poder aquisitivo dos beneficiários que ganham mais que 1 salário mínimo tem propiciado aos segurados da Previdência Social uma posição mais favorável em relação à média dos trabalhadores dos setores público e privado. Segundo levantamento feito pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos – DIEESE, em 2001, dentre um universo de 529 categorias de trabalhadores, a maioria (289 categorias) teve uma reposição salarial, negociada entre trabalhadores e empregadores, abaixo ou igual à inflação medida pelo INPC. Neste sentido, a política previdenciária de manutenção do poder aquisitivo coloca os beneficiários da Previdência entre os 45,37% do total das categorias que conseguiram reajustes maiores que a inflação medida pelo INPC. Entretanto, este percentual é fortemente influenciado pela quantidade de categorias do setor rural que tiveram reajustes acima do INPC, devido ao fato da indexação de grande parte da remuneração deste setor ao salário mínimo. Em setores como o comércio, 71,11% das categorias não conseguiram uma reposição salarial acima da inflação. No setor de serviços e na indústria este contingente foi, respectivamente, de 58,6% e 53%.

A Previdência Social compara-se aos 45,37% do total de categorias consideradas pelo DIEESE que conseguiram, em 2001, reajustes maiores que a inflação.

TABELA 6
Distribuição dos Reajustes Salariais por Setor de Atividade
em Relação ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE
BRASIL - Janeiro a Dezembro de 2001

VARIACÃO	INDUSTRIA		COMERCIO		SERVIÇOS		RURALS		TOTAL	
	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%	Quant.	%
MAIOR QUE O INPC	124	46,97	13	28,89	77	41,40	26	76,47	240	45,37
IGUAL AO INPC	51	19,32	17	37,78	29	15,59	2	5,88	99	18,71
MENOR QUE O INPC	89	33,71	15	33,33	80	43,01	6	17,65	190	35,92
TOTAL	264	100,00	45	100,00	186	100,00	34	100,00	529	100,00

Fonte: DIEESE - Banco de Dados Sindicais
 Elaboração: SPS/MPAS

Considerando que, no Poder Executivo federal, houve um reajuste de 3,5% em 2002, constata-se que a Previdência Social vem concedendo reajustes relativamente superiores em relação aos que têm sido auferidos pela maior parte das categorias de trabalhadores dos setores privado e público.

Esta política de reajuste adotada pela Previdência Social tem sido constantemente questionada quanto à sua capacidade em manter o valor real dos benefícios comparativamente ao número de salários mínimos que estes representavam à época da concessão. Obviamente, se o salário mínimo aumenta mais do que os demais benefícios, o valor destes em salários mínimos diminui, mas isso não quer dizer que houve deterioração do poder de compra dos mesmos. Conforme assinalado, no período em questão, houve a preservação do poder aquisitivo dos que ganham mais que um salário mínimo e o aumento do poder de compra dos que ganham o piso previdenciário.

Analisando-se um período mais longo, constata-se que a vinculação dos benefícios previdenciários ao salário mínimo no momento da concessão não garante a melhoria do poder aquisitivo do aposentado. Propostas nesse sentido desvirtuam a função original do piso salarial, transformando-o em uma espécie de unidade de referência de valor para os benefícios previdenciários, com o suposto objetivo de assegurar o poder de compra destes, o que de fato não ocorre.

A preservação e incremento no poder aquisitivo do benefício pago pela Previdência Social não depende de sua vinculação ao salário mínimo, mas sim das variações nos níveis de preços e das políticas de reajustes dos valores dos benefícios.



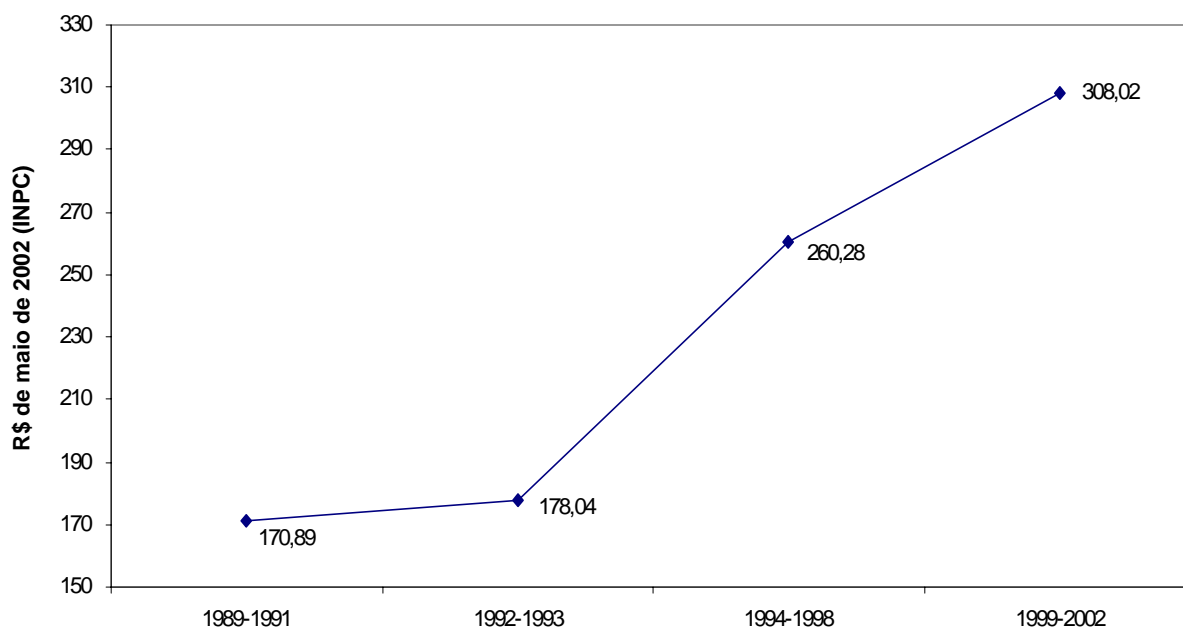
Comparando o valor médio dos benefícios previdenciários pagos (benefícios mantidos) nos períodos 1989-91, 1992-93, 1994-98 e 1999-02, onde vigoravam diversas regras de indexação (ver Box), verifica-se o crescimento do poder de compra ao longo do tempo. Como pode ser visto no gráfico 1, entre 1989 e 1991, período em que os benefícios tiveram seu valor recomposto e vinculado ao salário mínimo, por força do art. 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Constituição Federal de 1988), o valor médio foi o mais baixo, ficando em R\$ 170,89.

A partir do final de 1991 até meados de 1994, quando o Plano de Custeio e Benefícios passou a estabelecer índice de reajustamento desvinculado do salário mínimo, mas observando-se sempre a aplicação integral do índice de inflação do período, o valor médio do benefício aumentou para R\$ 178,04.

Já entre 1994 e 1998 e entre 1999 e 2002 (até o mês de maio), em um ambiente de estabilidade econômica e de aumentos reais no valor dos benefícios, o valor médio alcançou os patamares de R\$ 260,28 e R\$ 308,02, respectivamente.

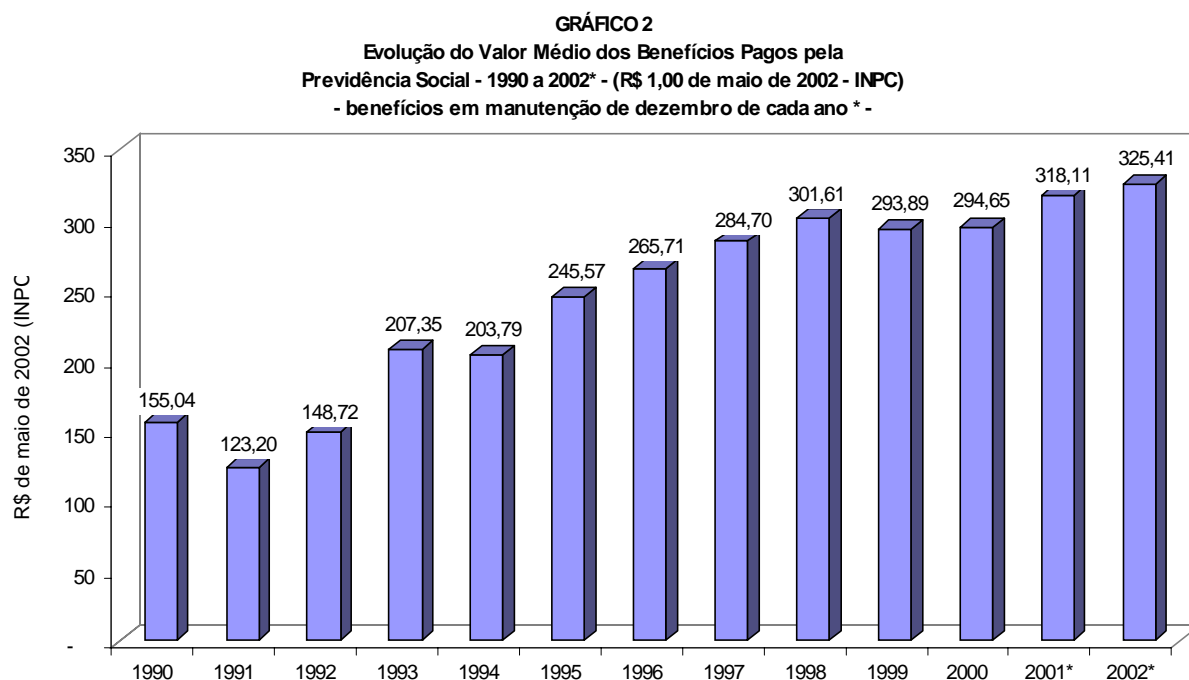
Como pode ser visto no gráfico 1, no período 1994-98 e 1999-02, não obstante a inexistência de vinculação ao salário mínimo, a aplicação de reajustes reais aos benefícios previdenciários, em um ambiente de estabilidade, propiciou um aumento expressivo do valor médio dos benefícios pagos pela Previdência Social. Em relação ao período 1989-91, o crescimento real do valor médio foi de, respectivamente, 52,3% e 80,5%.

GRÁFICO 1
Evolução do Valor Médio dos Benefícios Pagos
pela Previdência Social (R\$ 1,00 de maio de 2002 - INPC)



Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS Infologo; Boletim Estatístico de Previdência Social
Elaboração: SPS/MPAS
* Para os anos de 2001 e 2002 (maio), benefícios emitidos. Para os demais anos, benefícios em manutenção.

A análise da evolução anual entre 1990 e 2002 dos benefícios pagos pela Previdência ratifica o exposto anteriormente. Conforme o gráfico 2, no período pós-Real, o crescimento do valor real dos benefícios foi de 59,7%.



Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS Infologo; Boletim Estatístico de Previdência Social
Elaboração: SPS/MPAS
** Para os anos de 2001 e 2002 (maio), benefícios emitidos.*

Vale salientar que em 1991 é encontrado o valor mais baixo, equivalente a R\$ 123,20, precisamente ao final do período no qual se adotou a vinculação ao salário mínimo. A diferença entre este valor e o recorde observado em maio de 2002 chega a 164,1%.

A instituição da equivalência do valor dos benefícios ao salário mínimo, além de não ser instrumento adequado para preservar o poder aquisitivo dos benefícios, como demonstra a comparação entre 1989/91 e 1994/02 - gráficos 1 e 2 - apresenta como consequência o congelamento das estruturas de desigualdade. Propostas nesse sentido não levam em conta todo o processo de aumento real do salário mínimo e dos benefícios efetivado até o momento, além de contribuir para deteriorar ainda mais a situação financeira da Previdência.



BOX
HISTÓRICO DA POLÍTICA DE
REAJUSTES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (1991 a 1997)

No período analisado, os reajustes dos benefícios pagos pela Previdência Social foram regidos pelas seguintes regras:

1.1. - Benefícios concedidos anteriormente à Constituição Federal de 1988

Estes benefícios, por força do Artigo 58 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), tiveram seus valores revistos, sendo-lhes restabelecidos o poder aquisitivo, em número de salários mínimos, que tinham na data de sua concessão. Nessa condição, permaneceram sendo pagos até setembro de 1991. Com o advento da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, foi extinta essa paridade, com a criação dos conceitos de salário-de-contribuição e do salário-de-benefício, que passaram a ser os parâmetros básicos para o cálculo das contribuições sociais, bem como dos benefícios previdenciários.

1.2. - Benefícios concedidos após a Constituição Federal de 1988

1.2.1. - Benefícios com data de início do benefício (DIB) entre 06 de outubro de 1988 e 05 de abril de 1991.

O Artigo 144 da Lei n° 8.213 determinou que todos os benefícios de prestação continuada concedidos pela Previdência Social nesse período tivessem seu valor médio inicial (VMI¹) recalculado e reajustado até 1° de junho de 1992, não cabendo, neste caso, pagamentos de diferenças referentes às competências de outubro de 1988 a maio de 1992.

O valor do benefício (exceto o salário-família e o salário-maternidade) foi calculado com base no salário-de-benefício², com exceção dos casos em que a concessão fosse decorrente de acidente de trabalho, quando o valor seria calculado com base no salário-de-contribuição vigente no dia do acidente³. O reajuste do benefício teria como base a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos mesmos períodos em que o salário mínimo fossem alterado, pelo índice da cesta básica ou substituto eventual. Neste caso, nenhum benefício reajustado poderia exceder o limite máximo do salário-de-benefício na data de reajustamento.

1.2.2. - Benefícios com DIB entre 05 de abril e 31 de dezembro de 1991

Os benefícios concedidos após 05 de abril também foram especialmente abrangidos pela referida Lei, que determinou que os mesmos tivessem seus VMI recalculados (com base nas mesmas regras citadas acima) e as diferenças fossem pagas em até 24 parcelas.

A Portaria n° 3.003, de 02 de janeiro de 1992, ao regulamentar o disposto no Artigo 144 da Lei 8.213, estabeleceu o seguinte:

- a) A partir de junho de 1992, todos os benefícios de prestação continuada com data de início a partir de 05 de outubro de 1988, até 04 de abril de 1991, deveriam ter seus VMI recalculados com base no cálculo do salário-de-benefício, e atualizados mês a mês pela variação integral do INPC, não sendo devido o pagamento de quaisquer diferenças referentes às competências outubro de 1988 a maio de 1992.
- b) Os benefícios de prestação continuada com data de início a partir de 05 de abril de 1991 até 23 de agosto de 1991 deveriam ter seus VMI recalculados com base no cálculo do salário-de-benefício, e atualizados mês a mês pela variação integral do INPC, devendo as diferenças de valor apuradas serem pagas, a partir da competência janeiro de 1992, em 19 parcelas mensais consecutivas, reajustadas nas mesmas épocas e na mesma proporção em que forem reajustados os benefícios.
- c) Os benefícios de prestação continuada com data de início a partir de 24 de agosto de 1991 deveriam ter seus VMI recalculados com base no cálculo do salário-de-benefício, e atualizados mês a mês pela variação integral do INPC, devendo as diferenças apuradas serem pagas, em parcela única, juntamente com a competência janeiro de 1992.
- d) Pela Portaria n° 164, de 10 de junho de 1992, os benefícios de prestação continuada concedidos a partir de 06 de outubro de 1988 até 04 de abril de 1991, que tiveram seus VMI recalculados nos termos da Portaria n° 3.003, foram ser atualizados na competência junho de 1992, de acordo com as respectivas datas de início, mediante aplicação dos percentuais que publica em anexo.

1.3 - Política de Reajuste dos Benefícios

1.3.1. - Utilização do INPC integral como índice de reajuste (jan/92 – jan/93)

O Artigo 6° da Portaria n° 3003 estabeleceu que a partir da competência janeiro de 1992, todos os benefícios de prestação continuada da Previdência Social fossem reajustados de acordo com suas respectivas datas de início, com base na variação integral do INPC, nas mesmas épocas em que o salário mínimo for alterado pelo índice da cesta básica ou substitutivo eventual, de modo a preservar os seus valores.

¹ Considerou-se por metodologia, o valor médio inicial (VMI) como sendo a renda mensal inicial referida na legislação previdenciária.

² O salário-de-benefício consiste na média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao afastamento da atividade ou da data de entrada do requerimento, até o máximo de 36 meses, apurados em período não superior a 48 meses.

³ Entende-se como salário-de-contribuição vigente no dia do acidente o contratado para ser pago por mês, dia ou hora, no mês do acidente que será multiplicado

1.3.2 - Utilização do Índice de Reajuste do Salário Mínimo – IRSM (jan/93 – jan/94)

De janeiro de 1993 a fevereiro de 1994, os reajustes de benefícios de prestação continuada passam a ser com base no IRSM.

1.3.2.1 - Utilização do IRSM com reajuste quadrimestral e antecipações

Conforme o Artigo 9º da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1991, a partir de maio de 1993, os benefícios de prestação continuada pela Previdência Social teriam reajuste quadrimestral pela variação acumulada do IRSM, sempre nos meses de janeiro, maio e setembro. Os benefícios com data de início posterior a 31 de janeiro de 1993 seriam reajustados pela variação acumulada do IRSM entre o mês de início, inclusive, e o mês imediatamente anterior ao do referido reajuste.

Nos termos do Artigo 10º desta referida Lei, a partir de 1º de março de 1993, seriam concedidos nos meses de março, julho e novembro antecipações a serem compensadas por ocasião do reajuste quadrimestral (janeiro, maio e setembro). Essas antecipações serão fixadas em percentual não inferior a 60% da variação do IRSM do bimestre anterior. Esta lei vigorou de janeiro de 1994 a janeiro de 1995.

Os termos do Artigo 1º da Lei nº 8.700, de 27 de agosto de 1993, modifica a redação do Artigo 9º da Lei nº 8.542 que passa a vigorar com as seguintes alterações. Os benefícios da Previdência Social serão reajustados em setembro de 1993, pela variação acumulada do quadrimestre anterior, deduzidas as antecipações citadas anteriormente. Os benefícios serão reajustados em janeiro, maio e setembro, pela aplicação do FAS, a partir de janeiro de 1994, deduzidas as antecipações. São asseguradas antecipações, a partir de agosto de 1993, em percentual correspondente à parte da variação do IRSM que exceder a 10% no mês anterior ao de sua concessão, nos meses de fevereiro, março, abril, junho, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro.

1.3.3 - Utilização do IPC-r e outros índices

Nos termos do Artigo 17º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994 que dispõe sobre a Unidade Real de Valor (URV), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) calculou e divulgou, até o último dia útil de cada mês, o Índice de Preços do Consumidor, série-r – IPC-r, que refletiu a variação mensal do custo de vida em Real para uma população objeto composta por família com renda até oito salários mínimos. O IBGE também ficou encarregado de calcular e divulgar o IRSM para os meses de março, abril, maio e junho de 1994, quando a partir de 1º de julho de 1994, o IBGE deixará de calcular e divulgar o IRSM.

Nos termos do Artigo 20º da referida Lei, os benefícios mantidos pela Previdência Social são convertidos em URV de 01 de março de 1994, dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do último dia desses meses extraíndo-se a média aritmética dos valores resultantes.

Nos termos do Artigo 29º desta referida Lei, no mês de maio de 1995, os benefícios mantidos pela Previdência Social seriam reajustados em percentual correspondente à variação acumulada do IPC-r entre o mês de março de 1994, inclusive, e abril de 1995. A partir de 1996, inclusive, esses benefícios seriam reajustados pela variação acumulada do IPC-r nos doze meses imediatamente anteriores, nos meses de maio de cada ano.

O parágrafo 6º da Lei estabelece que a partir da primeira emissão do Real, os benefícios serão corrigidos monetariamente pela variação acumulada do IPC-r entre o mês de competência a que se refiram e o mês imediatamente anterior à competência em que for incluído o pagamento.

1.3.4 – Aumento do Salário Mínimo de R\$ 64,79 para R\$ 70,

A Lei 9.063, de 20 de junho de 1995, elevou o salário mínimo de R\$ 64,79 para R\$ 70,00 a partir de setembro de 1994 (reajuste de 8,04%). Apenas os benefícios de valor igual a 1 salário mínimo foram reajustados.

1.3.5 – Reajuste de 42,8572%

Conforme a Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, os benefícios emitidos até julho de 1994 foram reajustados a partir da competência maio de 1995 em 42,8572%. O salário mínimo a partir de maio de 1994 tem o mesmo reajuste, passando de R\$ 70,00 para R\$ 100,00.

1.3.6 – Reajuste dos benefícios

Pela Medida Provisória 1.463/96, de 9 de fevereiro de 1996, os benefícios foram reajustados em maio de 1996 pela variação acumulada do IGP-DI apurado nos 12 meses anteriores, mais um ganho real de cerca de 3%, totalizando 15%. O salário mínimo é fixado em R\$ 112,00.

A Medida Provisória 1.572-2, de 17 de junho de 1997, reajusta os benefícios mantidos pela Previdência social em 7,76%, a partir da competência de junho de 1997. O salário mínimo é fixado em R\$ 120,00.



Saldo Previdenciário e Arrecadação

Déficit Previdenciário (INPC de mai/02)

No mês (mai)	R\$ 1,07 bilhão
Acum. no ano	R\$ 5,39 bilhões
Últimos 12 meses	R\$ 15,2 bilhões

A Previdência Social fechou o mês de maio com um déficit da ordem de R\$ 1,07 bilhão, resultado de uma arrecadação de R\$ 5,54 bilhões frente uma despesa com benefícios de R\$ 6,61 bilhões, o que significou um incremento de 2,7% em relação

ao déficit verificado em abril (R\$ 1,04 bilhão). Este crescimento é explicado pelo impacto de R\$ 241 milhões no caixa da Previdência em função do reajuste de 11,11% concedido em abril ao valor do salário mínimo. O impacto do reajuste do salário mínimo condicionou o aumento do déficit em 20,4%, isto é, em um cenário onde houvesse reajuste, o déficit de maio seria de R\$ 831 milhões, 20,4% inferior ao de abril e seria o menor do ano. Destaque também para o maior crescimento da arrecadação, da ordem de 3%, comparado ao incremento da despesa (2,9%) em relação ao mês de abril. Ressalte-se que a despesa voltou ao patamar normal, uma vez que o desrespesamento de benefícios verificado nos outros meses deste ano em função da paralisação dos servidores do INSS entre agosto e novembro de 2001 já foi finalizado, não havendo mais impacto na despesa. No acumulado no ano, o déficit atingiu R\$ 5,39 bilhões, 38,7% superior ao mesmo período de 2001.

TABELA 1

Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Déficit Previdenciário
Mai/01, Abr/02 e Mai/02 - Valores em R\$ milhões de Mai/02 - INPC

	mai/01 (A)	abr/02 (B)	mai/02 (C)	Var. % (C/B)	Var. % (C/A)	Acum. Jan. a mai/01	Acum. Jan. a mai/02	Var. %
1. Arrecadação Líquida	5.362,4	5.376,2	5.536,6	3,0	3,2	26.212,5	26.608,0	1,51
Arrecadação Bancária (1)	4.989,0	5.034,6	5.166,7	2,6	3,6	24.413,4	24.869,1	1,9
SIMPLES	212,1	202,9	215,0	5,9	1,3	1.033,7	1.061,8	2,7
Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (2)	42,0	30,2	30,5	1,0	(27,3)	214,6	162,8	(24,1)
Fundo Nacional de Saúde - FNS (3)	1,2	1,2	1,1	(2,8)	(6,5)	5,6	5,8	3,3
Certificados da Dívida Pública - CDP (4)	8,9	24,6	-	(100,0)	(100,0)	47,6	37,1	(22,1)
Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES (5)	38,3	32,9	50,8	54,5	32,7	144,9	171,4	18,2
Quitação de Dívidas (6)	-	-	-	-	-	-	-	-
Depósitos Judiciais (7)	70,9	49,7	72,5	45,8	2,4	352,6	300,1	(14,9)
2. Benefícios Previdenciários	6.321,4	6.419,6	6.608,6	2,9	4,5	30.100,1	31.998,7	6,3
3. Saldo Previdenciário (1-2)	(959,1)	(1.043,4)	(1.072,0)	2,7	11,8	(3.887,6)	(5.390,6)	38,7

Fonte: INSS

Elaboração: SPS/MPAS

(1) Deduzida a transferência a terceiros e as restituições de arrecadação. Esta rubrica contém a contribuição sobre folha de salários.
 (2) Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS (atual MP nº 2.004-6/00, regulamentado pelo Decreto nº 3.342/00).

(3) Dívida dos hospitais junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo Nacional de Saúde.

(4) Valor do resgate de CDP junto ao Tesouro Nacional.

(5) Dívida das universidades junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES.

(6) Quitação de dívidas de: jan/00 - Fundação IBGE; mai/00 - CODESA.

(7) Retenção da parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).

A arrecadação do SIMPLES, da ordem de R\$ 215 milhões, apresentou crescimento de 5,9% em relação a abril (R\$ 202,9 milhões). Esta arrecadação corrente vem novamente se destacando dentre as receitas acumuladas no ano, chegando a R\$ 1,06 bilhão nestes primeiros cinco meses de 2002, o que representa um crescimento de 2,7% em relação ao mesmo período de 2001.

As medidas de recuperação de crédito implantadas desde 1998, detalhadas a seguir, atingiram em 2002 R\$ 667,2 milhões, cerca de 11,5% menos que em 2001 (R\$ 765,3 milhões).

A receita proveniente do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS ficou em R\$ 30,5 milhões em maio, praticamente o mesmo montante verificado em abril (R\$ 30,2%). No acumulado no ano, atingiu R\$ 162,8 milhões, uma queda de 24,1% em relação a 2001.

A recuperação de créditos junto aos hospitais, através do repasse do Fundo Nacional de Saúde - FNS, ficou em R\$ 1,1 milhão em maio. No resultado acumulado do ano, verifica-se um incremento de 3,3% em relação a 2001.

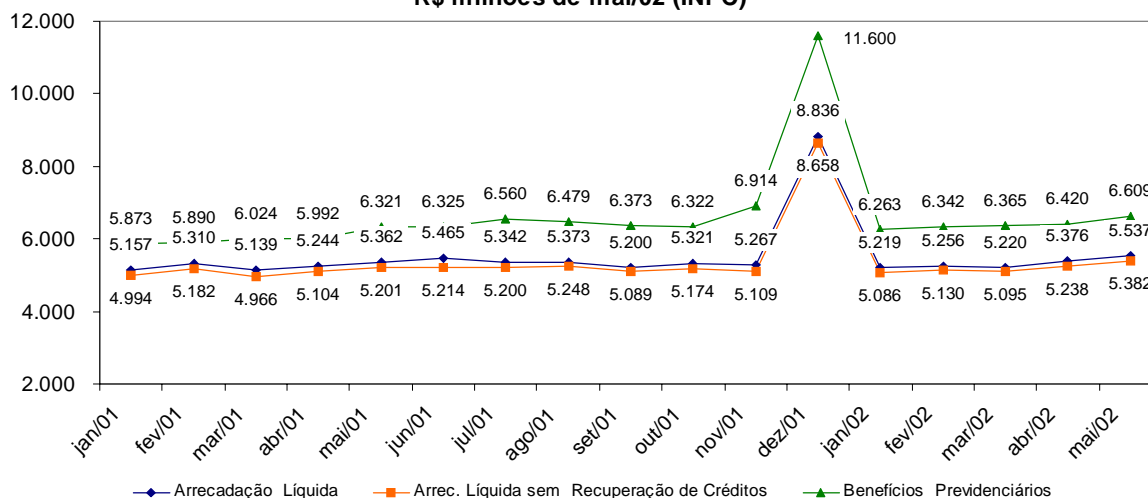
Em maio não houve resgate de Certificados da Dívida Pública – CDPs junto ao Tesouro Nacional. Em 2002, esta medida significou o ingresso de R\$ 37,1 milhões, 22,1% menos que em 2001 (R\$ 47,6 milhões).

Já as receitas de repasse do FIES atingiram em 2002 o montante de R\$ 171,4 milhões, 18,2% superior ao verificado em 2001. Especificamente no mês de maio, ingressaram R\$ 50,8 milhões provenientes do FIES.

Em maio, destaque para o ingresso recorde de depósitos judiciais, da ordem de R\$ 72,5 milhões. Entretanto, o acumulado no ano apresenta decréscimo de 14,9% em relação a 2001 (R\$ 300,1 milhões em 2002 contra R\$ 352,6 milhões em 2001).

O gráfico 1 a seguir mostra a evolução mensal da arrecadação líquida verificada e caso não houvesse o ingresso de receitas de recuperação de crédito, vis a vis a despesa com benefícios.

GRÁFICO 1
Evolução da Arrecadação Líquida e da Despesa com Benefícios Previdenciários do INSS (Janeiro de 2001 a Maio de 2002)
- R\$ milhões de mai/02 (INPC) -



Fonte: INSS

Elaboração: SPS/MPAS

Obs. As medidas de recuperação de crédito consideradas são: Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, Fundo Nacional de Saúde - FNS, Certificados da Dívida Pública - CDP, Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES, Quitação de Dívidas e Depósitos Judiciais.



Despesas

O gasto com benefícios em maio foi de R\$ 6,61 bilhões, 2,9% superior ao verificado em abril (R\$ 6,42 bilhões). Conforme mencionado, o crescimento deve-se ao impacto de R\$ 241 milhões referente ao reajuste do salário mínimo. No acumulado no ano, a despesa atingiu R\$ 32 bilhões contra R\$ 30,1 bilhões em 2001, um crescimento de 6,3% explicado principalmente pelo impacto do reajuste concedido em 2001 ao valor do salário mínimo (19,2%).

Em maio, a Previdência Social concedeu 365,7 mil novos benefícios, 3,7% menos que em abril. À exceção das aposentadorias por invalidez e por tempo de contribuição, que cresceram 4,8% e 2,1%, todos os outros principais benefícios apresentaram queda, possivelmente em função de não haver mais benefícios represados da época da paralisação dos servidores do INSS.

Nos cinco primeiros meses de 2002, já foram concedidos 1,6 milhão de benefícios, um incremento de 20,8% em relação aos 1,3 milhão concedidos no mesmo período de 2001. Destaque para o aumento em 35,7% na concessão de aposentadorias por tempo de serviço (48,7 mil para 66,1 mil) e para o aumento de 39,5% dos auxílios-doença.

TABELA 1
Evolução da Quantidade de Benefícios Concedidos
pela Previdência Social - mai/01, abr/02 e mai/02

	mai/01 (A)	abr/02 (B)	mai/02 (C)	Var. % (C/B)	Var. % (C/A)	Acum. Jan. a mai/01	Acum. Jan. a mai/02	Var. %
TOTAL	326.546	365.771	352.072	(3,7)	7,8	1.360.896	1.643.319	20,8
PREVIDENCIÁRIOS	286.537	318.759	307.534	(3,5)	7,3	1.198.376	1.435.784	19,8
Aposentadorias	66.564	72.561	72.345	(0,3)	8,7	269.153	316.075	17,4
Idade	38.408	42.809	41.575	(2,9)	8,2	156.626	183.961	17,5
Invalidez	14.635	14.866	15.577	4,8	6,4	63.788	65.968	3,4
Tempo de Contribuição	13.521	14.886	15.193	2,1	12,4	48.739	66.146	35,7
Pensão por Morte	27.760	28.944	27.602	(4,6)	(0,6)	123.237	141.245	14,6
Auxílio-Doença	91.643	118.212	110.795	(6,3)	20,9	380.572	530.870	39,5
Salário-Maternidade	100.145	98.444	96.251	(2,2)	(3,9)	423.604	445.041	5,1
Outros	425	598	541	(9,5)	27,3	1.810	2.553	41,0
ACIDENTÁRIOS	17.399	18.765	18.458	(1,6)	6,1	75.378	89.761	19,1
ASSISTENCIAIS	22.610	28.247	26.080	(7,7)	15,3	87.142	117.774	35,2
Amparos Assistenciais - LOAS	22.544	28.161	26.016	(7,6)	15,4	86.784	117.449	35,3
Idoso	10.848	14.035	12.694	(9,6)	17,0	43.034	59.676	38,7
Portador de Deficiência	11.696	14.126	13.322	(5,7)	13,9	43.750	57.773	32,1
Pensões Mensais Vitalícias	36	52	36	(30,8)	0,0	225	223	(0,9)
Rendas Mensais Vitalícias	30	34	28	(17,6)	(6,7)	133	102	(23,3)
Idade	8	2	1	(50,0)	(87,5)	20	5	(75,0)
Invalidez	22	32	27	(15,6)	22,7	113	97	(14,2)

Fonte: Anuário Estatístico da Previdência Social;
Boletim Estatístico de Previdência Social
Elaboração: SPS/MPAS



Tabela 1
Fluxo de Caixa - 2002 (R\$ mil correntes)

Itens de Receita e Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agosto	Set	Out	Nov	Dez	Acum. 2002
	1. SALDO INICIAL	1.487.512	1.691.868	1.883.452	1.517.604	1.669.802							
2. RECEBIMENTOS	7.735.307	7.416.481	7.004.114	7.590.897	7.921.612								37.668.410
2.1. ARRECADADO	5.763.971	5.622.959	5.534.858	5.741.428	5.913.506								28.477.119
- Arrecadação Bancária	5.388.672	5.245.100	5.245.100	5.418.522	5.563.046								26.839.845
- SIMPLES (1)	268.843	165.362	181.050	202.760	214.984								1.052.899
- Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (2)	36.482	35.134	29.091	30.199	30.515								161.430
- Fundo Nacional de Saúde - FNS (3)	1.228	1.121	1.117	1.153	1.122								5.740
- Certificado de Dívida Pública - CDP (4)	-	-	12.362	24.604	-								36.967
- Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES (5)	40.644	26.880	18.957	32.855	50.795								170.132
- Outorga de Dívidas (6)	-	-	-	-	-								-
- Depósitos Judiciais (7)	52.044	61.101	62.481	49.698	72.524								297.848
- Restituições de Arrecadação	(23.853)	(11.143)	(15.289)	(18.366)	(19.081)								(87.842)
2.2. RENDIMENTOS FINANCEIROS	5.263	4.873	3.958	1.059	2.843								17.645
2.3. OUTROS RECEBIMENTOS PROPRIOS	22.076	8.693	10.374	14.882	10.825								66.849
2.4. ANTECIPAÇÃO DE RECEITA (Tesouro Nacional) (8)	1.359.805	(739.429)	(476.802)	11.833	316.238								471.805
2.5. TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	584.092	2.619.386	1.932.177	1.821.697	1.677.640								8.634.982
- Recursos Ordinários	102.683	153.427	100.314	88.334	315.500								770.558
- Saldo de Exercícios Anteriores	-	-	(500)	-	-								(500)
- Operações de Crédito Estima	-	-	-	-	-								-
- CDFINS	148.428	1.763.564	1.029.973	987.415	1.002.852								4.942.330
- CDFINS/LOAS	398.495	246.389	260.000	265.000	294.000								1.373.884
- CDFINS/Div. Imp. e Contrib. - EPU	23.000	54.175	100.000	41.000	47.500								265.675
- Devolução do Plano Seguridade Social (PSS) / PASEP / Outros	-	-	-	-	-								-
- Desvinc. de Impostos e Contribuições	-	-	-	-	-								-
- Contrib. Social sobre Lucro	1.588	1.830	17.390	19.949	17.288								59.045
- Contrib. Provisória s/ Mov. Financeira - CFMF	-	460.000	425.000	400.000	-								1.225.000
3. PAGAMENTOS	7.550.951	7.224.897	7.369.962	7.438.699	7.660.308								37.244.817
3.1. PAGAMENTOS INSS	6.889.226	6.865.721	7.016.332	7.068.599	7.303.051								35.170.929
3.1.1. BENEFÍCIOS	6.890.288	6.855.855	6.860.420	6.725.486	6.953.102								33.385.152
3.1.1.1. PREVIDENCIÁRIOS (9)	6.157.928	6.254.655	6.316.684	6.413.805	6.608.624								31.751.676
- Benefícios Provisórios	6.253.937	6.289.577	6.363.878	6.463.482	6.653.740								32.024.854
- Devolução de Benefícios	(86.069)	(55.102)	(472.144)	(49.677)	(45.117)								(273.170)
3.1.1.2. NÃO-PREVIDENCIÁRIOS	332.360	301.200	345.756	311.681	344.479								1.633.476
3.1.2.1. EPU/T.N.	50.420	51.229	89.862	47.124	53.689								282.544
3.1.2.2. LOAS	281.940	249.970	253.874	264.557	290.590								1.340.931
3.1.2.3. PESSOAL (10)	313.075	230.525	235.847	251.007	239.267								1.269.721
3.1.3. CUSTEIO (11)	94.864	99.341	119.064	92.108	111.682								517.056
3.2. TRANSF. A TERCEIROS (12)	632.724	339.176	354.630	370.100	377.257								2.073.889
4. ARRECADADO LÍQUIDO (2.1 - 3.2)	5.151.946	5.183.783	5.180.228	5.371.326	5.536.648								26.483.231
5. SALDO PREVIDENCIÁRIO (4 - 3.1.1)	(1.026.852)	(1.070.872)	(1.136.437)	(1.042.479)	(1.071.979)								(6.348.445)
6. SALDO ARREC. LÍQ. - BENEF. (4 - 3.1.1)	(1.359.041)	(1.372.072)	(1.480.183)	(1.354.161)	(1.416.659)								(6.987.921)
7. SALDO OPERACIONAL (2 - 3)	204.556	191.594	(66.848)	152.198	241.303								423.539
8. SALDO FINAL (1 + 2 - 3) (13)	1.691.888	1.883.452	1.517.604	1.669.802	1.911.105								1.911.105

Fonte: CGF/INSS.

Elaboração: CGEP/SPS.

Obs. Em outubro de 1998, as contas do INSS foram centralizadas na conta única do Tesouro Nacional.

(1) Contribuição previdenciária arrecadada e transferida pela União.

(2) Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS (atual MP nº 2.004-6/00, regulamentado pelo Decreto nº 3.342/00).

(3) Dívida dos hospitais junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo Nacional de Saúde.

(4) Valor do resgate de CDP junto ao Tesouro Nacional

(5) Dívida das universidades junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES.

(6) Quitação de dívidas de: Em jun/01, quitação de dívidas da IMBEL; em nov/01, quitação de dívidas da CEF.

(7) Retenção de parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).

(8) Recursos antecipados pelo Tesouro Nacional para a cobertura de eventuais excessos de pagamentos sobre recebimentos.

(9) Pagamentos a cargo da Previdência Social.

(10) Retire pagamentos realizados a ativos, inativos e pensionistas do quadro do INSS.

(11) Retire as despesas operacionais consignadas nos seguintes contas: Serviços de Terceiros, Remuneração Bancária, ECT, Material, Administração e Patrimônio, GEAP (Patrimônio), DATAPREV, PASEP e Diversos.

(12) Recursos recolhidos pelo INSS e repassados aos seguintes Órgãos: FNDE (salário educação), INCRA, DPC/DEEP - Marítimo, SDR/MAARA, SENAI, SIESI, SENAC, SEBRAE, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP.

(13) O Saldo Final acumulado refere-se ao saldo final do último mês considerado.



Tabela 2
Fluxo de Caixa - Maio de 2002 (R\$ mil de mai/02 - INPC)

Itens de Receita e Despesa	Valores em R\$ mil de maio de 2002 (INPC)								
	mai/01	abr/02	mai/02	Var. III/II	Var. III/I	Acum. Jan. a Mai/01	Acum. Jan. a Mai/02	Var. Acum. V/IV	
	I	II	III	Em %	Em %	IV	V	Em %	
1. SALDO INICIAL	2.537.478	1.518.970	1.669.802	9,9	(34,2)	1.525.364	1.512.944	(0,8)	
2. RECEBIMENTOS	6.663.324	7.597.729	7.921.594	4,3	18,9	36.019.145	37.964.940	5,4	
2.1. ARRECADADAÇÃO	5.722.979	5.746.593	5.913.888	2,9	3,3	28.413.284	28.700.536	1,0	
- Arrecadação Bancária	5.373.029	5.423.399	5.563.046	2,6	3,5	26.717.090	27.050.174	1,2	
- SIMPLES ⁽¹⁾	212.139	202.943	214.984	5,9	1,3	1.033.744	1.061.760	2,7	
- Programa de Recuperação Fiscal - REFIS ⁽²⁾	41.966	30.226	30.515	1,0	(27,3)	214.597	162.796	(24,1)	
- Fundo Nacional de Saúde - FNS ⁽³⁾	1.200	1.154	1.122	(2,8)	(6,5)	5.603	5.786	3,3	
- Certificados da Dívida Pública - CDP ⁽⁴⁾	8.892	24.626	-	(100,0)	(100,0)	47.598	37.084	(22,1)	
- Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES ⁽⁵⁾	38.286	32.885	50.796	54,5	32,7	144.932	171.378	18,2	
- Quitação de Dívidas ⁽⁶⁾	-	-	-	-	-	-	-	-	
- Depósitos Judiciais ⁽⁷⁾	70.855	49.743	72.524	45,8	2,4	352.583	300.117	(14,9)	
- Restituições de Arrecadação	(23.387)	(18.383)	(19.098)	3,9	(18,3)	(102.863)	(88.559)	(13,9)	
2.2. RENDIMENTOS FINANCEIROS	3.976	1.060	2.943	177,5	(26,0)	18.404	17.831	(3,1)	
2.3. OUTROS RECEBIMENTOS PRÓPRIOS	13.743	14.895	10.825	(27,3)	(21,2)	65.787	67.441	2,5	
2.4. ANTECIPAÇÃO DE RECEITA (Tesouro Nacional) ⁽⁸⁾	127.112	11.843	316.298	2.570,7	148,8	(1.637.218)	481.074	(129,4)	
2.5. TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	795.514	1.823.337	1.677.640	(8,0)	110,9	9.158.888	8.698.058	(5,0)	
- Recursos Ordinários	199.547	98.422	315.900	221,0	58,3	457.787	775.314	69,4	
- Saldo de Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	308.444	(504)	(100,2)	
- Operações de Crédito Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	
- COFINS	196.575	998.312	1.002.952	0,5	410,2	5.214.083	4.978.312	(4,5)	
- COFINS/LOAS	43.611	265.239	294.000	10,8	574,1	1.109.221	1.384.839	24,8	
- COFINS/Desv. Imp. e Contrib. - EPU	4.143	41.037	47.500	15,7	1.046,5	315.487	267.632	(15,2)	
- Devolução do Plano Seguridade Social (PSS) / PASEP / Outros	(1)	-	-	-	-	7	-	(100,0)	
- Desvinc. de Impostos e Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-	
- Contrib. Social sobre Lucro	24.559	19.967	17.288	(13,4)	(29,6)	98.249	58.249	(40,7)	
- Contrib. Provisória s/ Mov. Financeira - CPMF	327.080	400.360	-	(100,0)	(100,0)	1.655.611	1.234.217	(25,5)	
3. PAGAMENTOS	7.323.926	7.445.394	7.680.308	3,2	4,9	35.625.301	37.537.879	5,4	
3.1. PAGAMENTOS INSS	6.963.331	7.074.961	7.303.051	3,2	4,9	33.424.503	35.445.374	6,0	
3.1.1. BENEFÍCIOS	6.630.962	6.731.539	6.953.102	3,3	4,9	31.516.138	33.644.976	6,8	
3.1.1.1. PREVIDENCIÁRIOS ⁽⁹⁾	6.321.440	6.419.577	6.608.624	2,9	4,5	30.100.117	31.998.685	6,3	
- Benefícios Provisoriados	6.364.285	6.469.299	6.653.740	2,9	4,5	30.329.754	32.274.405	6,4	
- Devolução de Benefícios	(42.846)	(49.722)	(45.117)	(9,3)	5,3	(229.637)	(275.720)	20,1	
3.1.1.2. NÃO-PREVIDENCIÁRIOS	309.522	311.962	344.479	10,4	11,3	1.416.021	1.646.291	16,3	
3.1.1.2.1. EPU T.N.	55.576	47.166	53.889	14,3	(3,0)	314.884	294.856	(6,4)	
3.1.1.2.2. LOAS	253.946	264.795	290.590	9,7	14,4	1.101.137	1.351.434	22,7	
3.1.1.2.3. PESSOAL ⁽¹⁰⁾	211.984	251.233	238.267	(5,2)	12,4	1.149.312	1.279.334	11,3	
3.1.1.3. CUSTEIO ⁽¹¹⁾	120.385	92.188	111.682	21,1	(7,2)	759.054	521.064	(31,4)	
3.2. TRANSF. A TERCEIROS ⁽¹²⁾	360.595	370.433	377.257	1,8	4,6	2.200.798	2.092.505	(4,9)	
4. ARRECADADAÇÃO LÍQUIDA (2.1 - 3.3)	5.362.384	5.376.160	5.536.631	3,0	3,2	26.212.486	26.608.031	1,5	
5. SALDO PREVIDENCIÁRIO (4 - 3.1.1.1)	(959.056)	(1.043.417)	(1.071.993)	2,7	11,8	(3.887.631)	(5.390.654)	38,7	
6. SALDO ARREC. LIQ. - BENEF. (4 - 3.1.1)	(1.268.578)	(1.355.379)	(1.416.471)	4,5	11,7	(5.303.652)	(7.036.945)	32,7	
7. SALDO OPERACIONAL (2 - 3)	(660.602)	152.335	241.286	58,4	(136,5)	393.844	427.061	8,4	
8. SALDO FINAL (1 + 2 - 3) ⁽¹³⁾	1.876.875	1.671.305	1.911.088	14,3	1,8	1.876.875	1.911.088	1,8	

Fonte: CGF/INSS.

Elaboração: CGEP/SPS.

Obs. Em outubro de 1998, as contas do INSS foram centralizadas na conta única do Tesouro Nacional.

(1) Contribuição previdenciária arrecadada e transferida pela União.

(2) Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS (atual MP nº 2.004-6/00, regulamentado pelo Decreto nº 3.342/00).

(3) Dívida dos hospitais junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo Nacional de Saúde.

(4) Valor do resgate de CDP junto ao Tesouro Nacional

(5) Dívida das universidades junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES.

(6) Quitação de dívidas de: Em jun/01, quitação de dívidas da IMBEL; em nov/01, quitação de dívidas da CEF.

(7) Retenção de parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).

(8) Recursos antecipados pelo Tesouro Nacional para a cobertura de eventuais excessos de pagamentos sobre recebimentos.

(9) Pagamentos a cargo da Previdência Social.

(10) Reúne pagamentos realizados a ativos, inativos e pensionistas do quadro do INSS.

(11) Reúne as despesas operacionais consignadas nas seguintes contas: Serviços de Terceiros, Remuneração Bancária, ECT, Material, Administração e Patrimônio., GEAP (Patronal), DATAPREV, PASEP e Diversos.

(12) Recursos recolhidos pelo INSS e repassados aos seguintes Órgãos: FNDE (salário educação), INCRÁ, DPC/FDEP - Marítimo, SDR/MAARA, SENAI, SESI, SENAC, SESC, SEBRAE, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP.

(13) O Saldo Final acumulado refere-se ao saldo final do último mês considerado.

Tabela 3
Relação entre a Arrecadação Líquida e a Despesa com Benefícios
(R\$ milhões de mai/02 - INPC)

Valores em R\$ milhões de mai/02 - INPC

Período	Arrecadação Bruta (1) (A)	Transferências a Terceiros (B)	Arrecadação Líquida C = (A - B)	Benefícios Previdenciários (2) (3) (4) (5) (D)	Relação % E=(D/C)	Saldo F= (C - D)
Valores referentes ao acumulado até o mês de maio do ano correspondente, a preços de mai/02 (INPC)						
1992	15.707	951	14.756	9.399	64	5.357
1993	17.566	1.293	16.273	14.884	91	1.389
1994	15.970	1.183	14.787	14.240	96	546
1995	21.721	1.887	19.834	17.858	90	1.976
1996	22.526	1.864	20.663	21.446	104	(783)
1997	24.801	1.839	22.962	22.988	100	(26)
1998	24.799	1.432	23.367	25.607	110	(2.239)
1999	24.896	1.721	23.175	27.093	117	(3.919)
2000	26.493	1.921	24.571	28.129	114	(3.557)
2001	28.413	2.201	26.212	30.100	115	(3.888)
2002	28.701	2.093	26.608	31.999	120	(5.391)
mai/00	5.504	369	5.136	5.868	114	(732)
jun/00	5.521	346	5.176	5.922	114	(746)
jul/00	5.608	356	5.251	6.006	114	(754)
ago/00	5.682	362	5.320	6.003	113	(683)
set/00	5.508	394	5.114	6.061	119	(947)
out/00	5.482	383	5.100	6.133	120	(1.033)
nov/00	5.478	368	5.110	6.658	130	(1.548)
dez/00	8.996	366	8.629	10.930	127	(2.300)
jan/01	5.843	685	5.157	5.873	114	(715)
fev/01	5.669	359	5.310	5.890	111	(580)
mar/01	5.529	390	5.139	6.024	117	(885)
abr/01	5.650	406	5.244	5.992	114	(748)
mai/01	5.723	361	5.362	6.321	118	(959)
jun/01	5.838	374	5.465	6.325	116	(860)
jul/01	5.741	399	5.342	6.560	123	(1.218)
ago/01	5.772	399	5.373	6.479	121	(1.106)
set/01	5.566	366	5.200	6.373	123	(1.173)
out/01	5.688	367	5.321	6.322	119	(1.001)
nov/01	5.636	369	5.267	6.914	131	(1.647)
dez/01	9.217	381	8.836	11.600	131	(2.763)
jan/02	5.863	644	5.219	6.263	120	(1.044)
fev/02	5.600	344	5.256	6.342	121	(1.086)
mar/02	5.578	357	5.220	6.365	122	(1.145)
abr/02	5.747	370	5.376	6.420	119	(1.043)
mai/02	5.914	377	5.537	6.609	119	(1.072)

Fonte: CGF/INSS.

Elaboração: CGEP/SPS

Obs. Em outubro de 1998, as contas do INSS foram centralizadas na conta única do Tesouro Nacional.

(1) Inclui Arrecadação do SIMPLES. A partir de 1999, inclui as restituições de arrecadação.

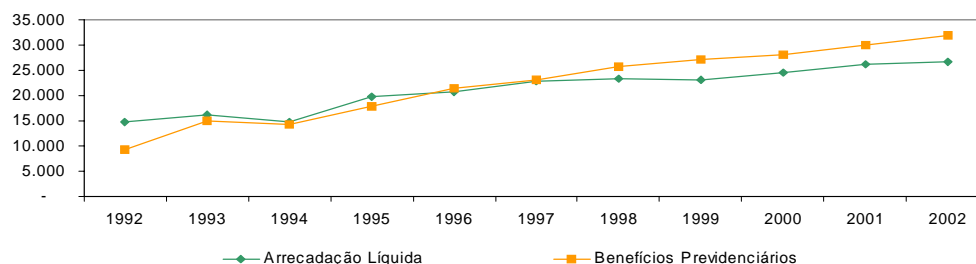
(2) Para os anos de 1990 a 1993, estão sendo considerados os benefícios totais, isto é, previdenciários + especiais (EPU). A partir de 1994, consideram-se apenas os benefícios previdenciários.

(3) A partir de 1999, considera-se a devolução de benefícios.

(4) Nos meses de janeiro a julho de 1999, inclui valores de Imposto de Renda (IR) de benefícios previdenciários que foram provenientes de emissões de DARF sem transferência de recursos.

(5) Em Out/97, não foram provisionados recursos para pagamento de benefícios no montante de R\$ 2,288 bilhões, os quais foram pagos pela rede bancária, segundo acordo firmado com o INSS.

Arrecadação Líquida x Despesa com Benefícios
(acumulados até o mês de maio de cada ano, em R\$ milhões de mai/02 - INPC)





REMETENTE: Secretaria de Previdência Social
Esplanada dos Ministérios
Bloco "F", 7º andar, sala 750
Tels.: (0XX61) 317-5011
Fax: (0XX61) 317-5408
e-mail: cgeps.sps@df.previdenciasocial.gov.br
70 059-900 – Brasília-DF



IMPRESSO